



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

EDITAL Nº. 002/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER - PA.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Alenquer - PA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Alenquer, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de leiloeiros oficiais, visando estabelecer os procedimentos e critérios para a alienação dos bens móveis, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto nº. 21.981/1932 e a Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC). Os trabalhos serão conduzidos por Comissão de Contratação, nos moldes determinados no Decreto Municipal n.º 914- B de 28 de Dezembro de 2023.

1.2. O CHAMAMENTO PÚBLICO será realizado pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Alenquer - Pará, O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE, por meio eletrônico, para o e-mail: licitaalenquer@gmail.com. A Comissão de Contratação receberá as inscrições para participação do credenciamento, no período de 03/12/2024 a 31/12/2024 das 08:00hs as 14:00hs.

1.3. As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito do Chamamento Público poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação, pelo e-mail: licitaalenquer@gmail.com.

1.4. Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site <https://alenquer.pa.gov.br/>

1.5. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, caso interpostos, deverão ser apresentados pelo e-mail: licitaalenquer@gmail.com.

1.6. Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados pelo e-mail: licitaalenquer@gmail.com e dirigidos à Comissão de Contratação.

1.7. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

1.8. Integram o presente Chamamento Público os seguintes Anexos:

I – Modelo de declaração, conforme modelo anexo, de que o credenciando não está impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

II – Modelo de declaração de infraestrutura;

III – Modelo de declaração de desimpedimento;

IV – Minuta de Termo de Credenciamento;

V – Minuta de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de leiloeiros oficiais, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Alenquer - Pará-PA, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos itens/lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de Leilão, com base no artigo 40 do Decreto nº. 21.981/32, objetivando o leilão de bens do Município de Alenquer - Pará.

2.2. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados pelo leiloeiro deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até o prazo de 03 (três) dias úteis após sua publicação.

3.2. A impugnação deverá ser enviada, exclusivamente, na forma eletrônica, via e-mail, para o endereço licitaalenquer@gmail.com.

3.3. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliada pelos servidores da área demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.4. Acolhida a impugnação, o edital será republicado no sítio eletrônico do Município (<https://alenquer.pa.gov.br/>), com as devidas adequações.

3.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o prazo contido no subitem 3.1, supra.

3.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Credenciamento deverão ser enviados, exclusivamente, na forma eletrônica, via e-mail, para o endereço licitaalenquer@gmail.com.

3.7. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais à área demandante.

3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não terão efeitos suspensivos, salvo quando resultarem em alteração do ato convocatório. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo.

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico do Município (<https://alenquer.pa.gov.br/>), na lista de documentos do processo e vincularão os participantes e a administração.

3.10. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações remetidas por outros meios, que não os previstos anteriormente, não serão alvo de análise, cabendo aos interessados a observância dos requisitos previstos neste edital.

3.11. Pessoa física ou jurídica que represente mais de uma empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

4. IMPEDIMENTOS AO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Estarão impedidos de se credenciar os leiloeiros que:

- a)** estiverem incurso em umas das penalidades impostas pela alínea “a” do art. 36 do Dec. nº 21.981/32;
- b)** possuírem restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;
- c)** estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Alenquer - Pará;
- d)** tiverem sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- e)** servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Alenquer - Pará;
- f)** leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Alenquer - Pa.
- g)** suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integral – DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, quando for o caso.
- h)** em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Os leiloeiros interessados poderão se inscrever durante toda a vigência deste Credenciamento.

5.2. Durante o período, horário e endereço indicados no preâmbulo, serão recebidos os pedidos de inscrição daqueles interessados em participar do processo de credenciamento.

5.3. Os credenciados serão contratados de acordo com a ordem cronológica de sua credencial, à medida que se apresentarem para o processo de credenciamento.

6. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Para credenciamento, os interessados deverão encaminhar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o endereço eletrônico licitaalenquer@gmail.com.

6.2. Os documentos deverão ser apresentados em arquivo digital, no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 25MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

- 6.3.** Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.
- 6.4.** É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.
- 6.5.** Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na legislação pertinente.
- 6.6.** Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.
- 6.7.** A análise dos documentos será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento dos documentos.
- 6.8.** A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 6.9.** Será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que atender a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento.
- 6.10.** Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirado (s).
- 6.12.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou não impeça seu entendimento, sendo a decisão sobre a regularidade do documento de responsabilidade da Comissão de Contratação.
- 6.13.** Incumbirá ao proponente acompanhar as informações acerca do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atualizações, as quais serão todas disponibilizadas no sítio eletrônico (<https://alenquer.pa.gov.br/>).

6.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

6.14.1. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Tributos Federais e Seguridade Social expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- b)** Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

e) Certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS, quando for o caso.

f) Certidão específica expedida pela Junta Comercial, que comprove estar matriculado na junta comercial do Estado do Pará.

g) Portaria expedida pela JUCEPA, de matrícula para exercício da atividade de leiloeiro em todo o Estado do Pará.

6.14.2. Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil em situação regular;

6.14.3. Cópia autenticada da cédula de identidade;

6.14.4. Declaração formal, (Anexo I), de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando.

6.14.5. Declaração formal, (Anexo III), de que o credenciando não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

6.15. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.15.1. Comprovação da infraestrutura mínima exigida, que deverá ser feita mediante Declaração do interessado (Anexo II) descrevendo o local onde pretende realizar o leilão, o endereço na internet, o tipo de material publicitário que pretende utilizar e a especificação do equipamento de audiovisual.

7. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS:

7.1. A simples participação do credenciando implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste processo.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>), quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472>).

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, quando for o caso.

7.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

7.6. É admitida a denúncia por qualquer das partes em prazo definido, nos termos do artigo 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/21.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO DO LEILOEIRO

8.1. A Comissão de Contratação, após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital, procederá ao julgamento da habilitação dos interessados.

8.2. O credenciamento, bem como suas alterações, será processado com base nos documentos apresentados.

8.2.1. Cabe ao leiloeiro manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se o Município de Alenquer - Pará de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.

8.3. Serão credenciados os leiloeiros que se encontram em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 5.

8.4. Será avaliada a qualificação e capacitação do interessado para realizar leilões objetivando a venda de bens móveis do Município de Alenquer - Pará e/ou executar os demais serviços a que se propõe. Quando necessário, será realizada vistoria nas instalações indicadas pelo leiloeiro para verificação quanto à infraestrutura para a realização do leilão oficial.

9. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão de Contratação serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e, ainda, no site <https://alenquer.pa.gov.br/>, na forma do inciso XIII do artigo 3º da Lei nº. 5.069/2006 e/ou proferidos nas sessões públicas deste certame, e também da Lei nº. 5.367/2009.

10. DO CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. A Comissão de Contratação procederá ao exame da documentação de habilitação jurídica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

qualificação técnica, sendo que os participantes habilitados serão credenciados e classificados por ordem cronológica.

10.1.1. A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

10.2. Os leiloeiros credenciados deverão cumprir todas as obrigações previstas no Decreto 21.981/32 e Instrução Normativa 113/10 do DNRC e estarem cientes que poderão ocorrer às penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Credenciamento a ser assinado a cada leilão que for realizado pelo Município de Alenquer - PA.

10.3. Antes de cada leilão oficial, a Administração notificará o leiloeiro credenciado para assinatura do contrato, de acordo com a ordem de cronológica de sua credencial, à medida que se apresentarem para o processo de credenciamento.

10.4. Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

10.4.1. Caso o leiloeiro da vez não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá seguir-se a ordem, chamando-se o próximo leiloeiro na ordem de classificação, perdendo o desistente a sua vez de ser chamado e passando a ser o último da escala.

10.5. A participação do leiloeiro fica condicionada à formalização do Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo IV.

10.6. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

10.7. O credenciamento dos leiloeiros vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em havendo interesse da administração nos moldes da Lei 14.133/2021.

10.8. A qualquer tempo, poderá ser requerida ao credenciado, pelo Município de Alenquer - Pará, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.

11. Requisitos adicionais, previstos ou não por ocasião do credenciamento, poderão ser exigidos para a realização da contratação.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;

e) esteja o leiloeiro cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.

12.2. O leiloeiro será notificado tempestivamente do descredenciamento.

9.2.1. O leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação;

10.2.2. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. Após a homologação do certame, o Setor de Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Alenquer - Pará, convocará regularmente o credenciado, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 48 horas, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2. É facultado ao Credenciante, quando o credenciado não assinar o Termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidos, excluí-lo do credenciamento ou reinseri-lo em último lugar na lista de credenciamento.

13.3. As cláusulas relativas à execução do leilão estão previstas no Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento e deverão ser atendidas na íntegra pelo credenciado.

14. DO FORO

14.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Alenquer - PA.

Alenquer - Pa, 29 de novembro de 2024.

ERIVALDO RODRIGUES DE SOUSA

Agente de contratação

Portaria. Nº 225/2024- GAB-PMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Eu,, na condição de Credenciando, CNPJ/CPF nº.
....., declaro que não possuo no quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicado, por escrito, ao Município de Alenquer - PA.

....., de.....de 2024.

.....
Assinatura do Credenciando

.....
Nome do Credenciando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA

DADOS CADASTRAIS

Nome/Razão Social CNPJ

Endereço E-mail CEP Cidade UF

Telefones Fax Pessoa p/ contato

DECLARAÇÃO

De acordo com o previsto no Edital nº. 002/2024 Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiro, divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, DECLARO que disponho da infraestrutura exigida para este credenciamento conforme abaixo especificado:

I) DO LOCAL: (Devendo ser preferencialmente no Município de Alenquer - Pará)

II) próprio de terceiro
Descrição/endereço:

III) ENDEREÇO ELETRÔNICO NA INTERNET:

IV) TIPO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO IMPRESSO:

V) ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL (se for o caso):

DECLARO, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que o referido Edital e o Anexo IV determinam à aplicação de sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta Declaração, sujeitando-me, assim, às penalidades ali contidas.

Na oportunidade, RENUNCIO à comissão que seria de responsabilidade do Município de ALENQUER - PA, conforme prevê o art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, ciente que a mesma será paga, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, pelo (s) arrematante(s) do (s) leilão (ões) em que atuarei como leiloeiro oficial.

Local e Data

Carimbo/Assinatura do Interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu,, brasileiro, natural de, nascido em / /,
profissão, filho de e de, portador do documento de identidade
nº, expedido pela, inscrito no CPF sob nº,
residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, no
Município de, com o CEP, DECLARO, que não estou
condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime
falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra
o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo,
a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

..... /, de de 2024.

.....

Assinatura do leiloeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. XX DE 2024.

Credenciamento de leiloeiro (s) oficial (is) para realizar o (s) leilão (ões) de bens móveis e inservíveis do Município de Alenquer - PA.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

O MUNICÍPIO DE ALENQUER - PA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXX, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Credenciante, e, de outro lado, como LEILOEIRO OFICIAL, o Sr. XXXXXX, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o número XXXX, portador da carteira de identidade nº. XXXX e do CPF nº. XXXXX, doravante designado Leiloeiro, na forma do que preceitua o Decreto nº. 21.981, de 19.10.32, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis e inservíveis do Município de Alenquer - PA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENDA

2.1. O Leiloeiro promete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Credenciante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento, pela CREDENCIADA, da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições iniciais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.1. Para execução dos serviços objeto deste Credenciamento, serão de responsabilidade do Leiloeiro, sem quaisquer ônus ou custos para o Credenciante:

4.1.1. Após análise do material pelo Credenciante:

4.1.1.1. Divulgar o Leilão, pelo menos, por 3 (três) vezes em jornal de circulação estadual;

4.1.1.2. Dar publicidade ao Leilão na Internet;

4.1.1.3. Confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);

4.2. Fazer constar na divulgação do evento na Internet e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

4.3. no material impresso: a descrição e a foto dos bens indicados pelo Credenciante, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.4. Oferecer, no mínimo, para realização do Leilão, instalações adequadas para realização do evento (próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;

4.4.1. Utilização de fotos e/ sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;

4.5. Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

4.6. Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

4.7. Dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

4.8. Atentar sempre para os melhores interesses do Credenciante;

4.9. Atender os interessados pessoalmente, por telefone e fax, em seu escritório;

4.10. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

4.11. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste Credenciamento, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Credenciante;

4.12. Repassar ao Credenciante, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do Credenciante, os valores recebidos a título de sinal;

4.13. Entregar, ao final do Leilão, ao Credenciante, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, bem móvel a que se refere, valor e tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e número do cheque;

4.14. Submeter ao Credenciante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

4.15. Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

4.15.1. Todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;

4.15.2. Nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

4.15.3. Endereço e telefone do arrematante vencedor;

4.15.4. Valor do lance vencedor ofertado;

4.15.5. Condições de pagamento (à vista ou a prazo);

4.15.6. Valor do sinal recebido no ato do Leilão;

4.15.7. Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – bem móvel por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

4.15.8. Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel;

4.16. Juntamente com a ata, apresentar ao Credenciante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

4.17. Informar ao Credenciante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

4.18. Responder, perante o Credenciante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

4.19. Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:

4.19.1. Caso o Credenciante decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;

4.19.2. Caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;

4.20. Não utilizar o nome do Credenciante, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

4.21. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente Credenciamento, e responsabilizar-se, perante o Credenciante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

4.22. Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANDO

Serão de responsabilidade do Credenciando:

- 5.1. Providenciar as publicações no Diário Oficial da União e em jornais de circulação estadual, de que trata a Lei nº. 14.133/2021;
- 5.2. Formalizar a venda dos bens móveis e inservíveis arrematados com os respectivos compradores.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO

6.1. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32;

6.1.1. Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

6.1.2. Em nenhuma hipótese, será o Credenciante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

A rescisão deste Credenciamento poderá ocorrer nas seguintes condições:

7.1. Administrativamente, pelo Credenciante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Leiloeiro, das disposições constantes do Decreto nº. 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº. 22.427/33, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Credenciando tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;

7.2. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Credenciante, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;

7.3. Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. O Leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, desde que haja autorização expressa da Administração.

8.1.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Credenciamento, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Credenciamento são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

8.1.2. O leilão poderá ser adiado pelo Credenciante caso o Leiloeiro não cumpra os prazos estabelecidos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O Credenciante estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do Leiloeiro os custos decorrentes desse adiamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

9.3. Em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, garantida a prévia defesa, será aplicada ao Leiloeiro Oficial, de acordo com a gravidade dos fatos, as sanções de:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Suspensão;

9.3.3. Descredenciamento.

9.4. A Advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de quaisquer das obrigações do Leiloeiro Oficial, elencadas na Cláusula Quinta, às contidas no Manual do Leiloeiro Oficial, ou outras que eventualmente sejam formalmente cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.5. A suspensão será aplicada em caso de cumulação de 2 (duas) penas de advertência, não manutenção das condições de habilitação / credenciamento, conforme item 4 (Dos Documentos de Habilitação), enquanto perdurarem seus efeitos, em caso de inobservância do item XVII da Cláusula Quinta deste Edital, ou na hipótese de falta considerada grave.

9.6. A sanção de suspensão do Leiloeiro Oficial implicará na perda do direito de realizar o próximo Leilão agendado sob sua responsabilidade, oportunidade em que será convocado um dos Leiloeiros Oficiais suplentes, na sequência de classificação.

9.7. Suspenso ou descredenciado o Leiloeiro Oficial, ainda que já esteja envolvido em algum Leilão, nenhum tipo de ressarcimento lhe será devido.

9.8. O expediente administrativo para descredenciamento de Leiloeiro Oficial será sempre submetido à Autoridade Superior, sendo admitido nos seguintes casos:

9.8.1. Reincidência da pena de suspensão;

9.8.2. Irregularidades de que culminarem em anulação ou cancelamento da hasta ou arrematação;

9.8.3. Quebra do dever de sigilo das informações cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.9. Os atos de imposição de sanções recomendados pela Equipe de Licitações e Credenciamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

proferidos pela Autoridade Superior – caso O Leiloeiro não cumpra com as exigências deste Credenciamento, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no site <https://alenquer.pa.gov.br/>, na forma do inciso XII do art. 3º da Lei nº. 5.069/2006, e também da Lei nº. 5.367/2009.

9.9.1. Além das penalidades previstas neste instrumento contratual, o Leiloeiro contratado submete-se às demais disposições constantes no Decreto nº. 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33 e às disposições constantes na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Credenciamento pelo CREDENCIANTE estarão a cargo da Prefeitura Municipal de Alenquer - Pará.

10.2. O Credenciante terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Credenciamento.

10.2.1. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Credenciamento, o Credenciante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste Credenciamento, respeitadas as determinações da Lei, é competente o foro da Cidade de Alenquer - PA.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Alenquer - Pará, em de..... de dois mil e vinte e quatro. (/__/
).

Heverton Santos Silva
Prefeito Municipal

Leiloeiro(a) Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº. XX DE 2024.

Contratação de leiloeiro oficial para realizar o leilão de bens móveis e inservíveis do Município de Alenquer - PA.

O Município de Alenquer - PA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal de Alenquer - Pará, Sr. Heverton Santos Silva, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Contratante, e, de outro lado, como LEILOEIRO OFICIAL, o Sr. XXXXXX, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o número XXXX, portador da carteira de identidade nº. XXXX e do CPF nº. XXXXX, doravante designado Leiloeiro, na forma do que preceitua o Decreto nº. 21.981, de 19.10.32, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis e inservíveis do Município de Alenquer - PA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENDA

2.1. O Leiloeiro promete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Contratante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.4. Para execução dos serviços objeto deste contrato, serão de responsabilidade do Leiloeiro, sem quaisquer ônus ou custos para o Contratante:

4.4.1. Após análise do material pelo Contratante:

4.4.1.1. Divulgar o Leilão, pelo menos, por 3 (três) vezes em jornal de circulação estadual;

4.4.1.2. Dar publicidade ao Leilão na Internet;

4.4.1.3. Confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);

4.5. Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso: a descrição e a foto dos bens indicados pelo Contratante, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.6. Oferecer, no mínimo, para realização do Leilão, instalações adequadas para realização do evento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

(próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;

4.6.1. Utilização de fotos e/ sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;

4.4. Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

4.5. Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

4.23. Dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

4.24. Atentar sempre para os melhores interesses do Contratante;

4.25. Atender os interessados pessoalmente, por telefone e fax, em seu escritório;

4.26. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

4.27. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;

4.28. Repassar ao Contratante, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do Contratante, os valores recebidos a título de sinal;

4.29. Entregar, ao final do Leilão, ao Contratante, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, bem móvel a que se refere, valor e tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e número do cheque;

4.30. Submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

4.31. Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

4.31.1. Todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;

4.31.2. Nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;

4.31.3. Endereço e telefone do arrematante vencedor;

4.31.4. Valor do lance vencedor ofertado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

4.31.5. Condições de pagamento (à vista ou a prazo);

4.31.6. Valor do sinal recebido no ato do Leilão;

4.31.7. Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – bem móvel por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

4.31.8. Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel;

4.32. Juntamente com a ata, apresentar ao Contratante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

4.33. Informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

4.34. Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

4.35. Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:

4.35.1. Caso o Contratante decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;

4.35.2. Caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;

4.36. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

4.37. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

4.38. Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Serão de responsabilidade do Contratante:

5.3. Providenciar as publicações no Diário Oficial da União e em jornais de circulação estadual, de que trata a Lei nº. 14.133/2021;

5.4. Formalizar a venda dos bens móveis e inservíveis arrematados com os respectivos compradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO

6.2. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32;

6.2.1. Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

6.2.2. Em nenhuma hipótese, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despende para recebê-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes condições:

7.4. Administrativamente, pelo Contratante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Leiloeiro, das disposições constantes do Decreto nº. 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº. 22.427/33, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Contratante tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;

7.5. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;

7.6. Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.2. O Leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, desde que haja autorização expressa da Administração.

8.2.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

8.2.2. O leilão poderá ser adiado pelo Contratante caso o Leiloeiro não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O Contratante estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do Leiloeiro os custos decorrentes desse adiamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

9.12. Em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, garantida a prévia defesa, será aplicada ao Leiloeiro Oficial, de acordo com a gravidade dos fatos, as sanções de:

9.12.1. Advertência;

9.12.2. Suspensão;

9.12.3. Descredenciamento.

9.13. A Advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de quaisquer das obrigações do Leiloeiro Oficial, elencadas na Cláusula Quinta, às contidas no Manual do Leiloeiro Oficial, ou outras que eventualmente sejam formalmente cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.14. A suspensão será aplicada em caso de cumulação de 2 (duas) penas de advertência, não manutenção das condições de habilitação / credenciamento, conforme item 4 (Dos Documentos de Habilitação), enquanto perdurarem seus efeitos, em caso de inobservância do item XVII da Cláusula Quinta deste Edital, ou na hipótese de falta considerada grave.

9.15. A sanção de suspensão do Leiloeiro Oficial implicará na perda do direito de realizar o próximo Leilão agendado sob sua responsabilidade, oportunidade em que será convocado um dos Leiloeiros Oficiais suplentes, na sequência de classificação.

9.16. Suspenso ou descredenciado o Leiloeiro Oficial, ainda que já esteja envolvido em algum Leilão, nenhum tipo de ressarcimento lhe será devido.

9.17. O expediente administrativo para descredenciamento de Leiloeiro Oficial será sempre submetido à Autoridade Superior, sendo admitido nos seguintes casos:

9.17.1. Reincidência da pena de suspensão;

9.17.2. Irregularidades de que culminarem em anulação ou cancelamento da hasta ou arrematação;

9.17.3. Quebra do dever de sigilo das informações cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.18. Os atos de imposição de sanções recomendados pela Equipe de Licitações e Credenciamentos e proferidos pela Autoridade Superior – caso O Leiloeiro não cumpra com as exigências deste contrato, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no site <https://joseporfirio.pa.gov.br/>, na forma do inciso XII do art. 3º da Lei nº. 5.069/2006, e também da Lei nº. 5.367/2009.

9.18.1. Além das penalidades previstas neste instrumento contratual, o Leiloeiro contratado submete-se às demais disposições constantes no Decreto nº. 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº. 22.427/33 e às disposições constantes na Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.3. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo Contratante estarão a cargo da Prefeitura Municipal de Alenquer - Pará.

10.4. O Contratante terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente contrato.

10.4.1. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas,

10.4.2. encaminhando cópia ao Leiloeiro, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato, respeitadas as determinações da Lei, é competente o foro da Cidade de Alenquer - PA.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Alenquer - Pará, em de..... de dois mil e vinte e quatro. (/__/
).

Heverton Santos Silva
Prefeito Municipal

Leiloeiro(a) Oficial